

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 500 DE 29 DE JANEIRO DE 1992.

Dispõe sobre reajuste da remuneração
dos servidores públicos municipais.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de janeiro de 1992, reajuste de 128,66% (cento e vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento) sobre os vencimentos e demais atribuições dos servidores públicos municipais, vigentes no mês de dezembro de 1991.

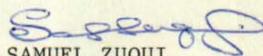
Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos proventos da inatividade e às pensões relativas ao falecimento do servidor público municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste dos vencimentos e demais retribuições dos servidores públicos municipais toda vez que o menor salário municipal estiver aquém do valor do salário mínimo nacional, aplicando o percentual correspondente àquela diferença.

Art. 3º - As disposições previstas nesta lei são extensivas aos servidores da Câmara Municipal de Piúma.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 29 de Janeiro de 1992.


SAMUEL ZUQUI
PREFEITO MUNICIPAL